



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Setor de Licitações

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 130/2022 – PML
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 – PML

ATA COMPLEMENTAR - DESPACHO

Considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº 080/2022 – PML que foi declarado FRACASSADO, em virtude da inabilitação de todos os participantes que não possibilitou a seleção de uma proposta válida;

Considerando que a Pregoeira, utilizando-se da sua competência discricionária para proporcionar o atendimento da finalidade pretendida com a licitação, optou por aplicar a previsão contida no § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93:

Art. 48 (...)

§ 3º **Quando todos os licitantes forem inabilitados** ou todas as propostas forem desclassificadas, **a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis. (Grifo nosso)

Considerando a convocação das empresas pelo *chat* do Portal de Compras Públicas (plataforma de pregão eletrônico) e por correspondência eletrônica (*e-mail*), para envio da documentação faltante, a fim de regularizar a situação e dar prosseguimento ao feito;

Considerando as respostas recebidas por *e-mail* das empresas ZILIO EVENTOS LTDA – ME e MARCIO MOY – ME, ambas vencedoras dos lotes 1 e 2, respectivamente, do processo em epígrafe;

Segue considerações da Pregoeira:

O licitante MARCIO MOY – ME é um Microempreendedor individual, e nesse caso possui apenas registro do profissional no Conselho Federal dos Técnicos como Técnico em Eletrotécnica no estado do Rio Grande do Sul, cabendo salientar que a Resolução 064/2019 do CFT, em seu art. 7º, dispõe que “O MEI que sua pessoa física seja inscrito no CFT/CRT é **dispensado** de realizar nova inscrição na qualidade de empresário individual”;

Embora na letra “a” do item 6.1.4 tenha sido exigido a prova de registro da empresa no CREA, entende-se que o Técnico em Eletrotécnica também pode executar os serviços pertinentes ao lote 2 - Locação e instalação de gerador de energia elétrica trifásico, inclusive o profissional enviou TRT de serviços prestados em 2019 compatíveis com esse objeto, para atendimento da letra “c” do item 6.1.4 do Edital;

Já o licitante ZILIO EVENTOS LTDA – ME no dia do pregão eletrônico não possuía ART do profissional vinculado a empresa que tenha prestado serviços compatíveis com o objeto da licitação, sendo enviado somente no momento da aplicação do § 3º do art. 48 da Lei nº 8.666/93, pois sua emissão data de 15/12/2022, mas que atende ao solicitado para atendimento da letra “c” do item 6.1.4 do Edital;



Estado de Santa Catarina
Município de Luzerna
Setor de Licitações

Por tudo exposto, a Pregoeira **decide** HABILITAR as empresas ZILIO EVENTOS LTDA – ME e MARCIO MOY – ME, pelo atendimento do item 6.1.4 após envio das documentações solicitadas, as quais seguem anexas a esta Ata Complementar. Tal decisão vai de encontro ao interesse público e a busca pela proposta mais vantajosa. É o parecer.

Luzerna/SC, 15 de dezembro de 2022.

DEBORA TAIS Assinado de forma digital
MENLAK:0850 por DEBORA TAIS
9876959 MENLAK:08509876959
Dados: 2022.12.15
15:37:21 -03'00'

Debora Tais Menlak
Chefe do Setor de Licitações
Pregoeira

De: debora@luzerna.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 17:02
Para: 'eletroinstaladoramm@hotmail.com'
Assunto: Documentos faltantes - PE 080/2022 Município de Luzerna

Prezados,

Devido a inabilitação de TODAS as empresas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 do Município de Luzerna/SC, a Pregoeira aplica o disposto no art. 48, 3º da Lei 8.666/93, que diz:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a **apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Assim, no prazo de 8 (oito) dias úteis a empresa deverá enviar:

- Prova de registro da **empresa** participante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, para atendimento do item 6.1.4, letra “a”, visto que na documentação enviada pelo Portal de Compras Públicas só consta a carteirinha do profissional (pessoa física), e não da pessoa jurídica (CNPJ);
- ART/AFT (Anotação de Responsabilidade Técnica ou função técnica) do profissional, para atendimento do item 6.1.4, letra “c” do Edital.

Caso a empresa não tenha esses documentos, solicito que nos comunique para darmos andamento ao processo. Certa de vossa compreensão, desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Debora Tais Menlak

Chefe do Setor de Licitações

[Município de Luzerna](#)

(49) 3551 – 4700

“Todas as vossas coisas sejam feitas com amor” (1 Co 16:14)

De: debora@luzerna.sc.gov.br
Enviado em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 17:10
Para: 'nzsomeluz2@gmail.com'
Assunto: Documentos faltantes - PE 080/2022

Prezados,

Devido a inabilitação de TODAS as empresas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 do Município de Luzerna/SC, a Pregoeira aplica o disposto no art. 48, 3º da Lei 8.666/93, que diz:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a **apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Assim, no prazo de 8 (oito) dias úteis a empresa deverá enviar:

- ART/AFT (*Anotação de Responsabilidade Técnica ou função técnica*) do profissional, para atendimento do item 6.1.4, letra “c” do Edital.

Caso a empresa não tenha esse documento, solicito que nos comunique para darmos andamento ao processo. Certa de vossa compreensão, desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Debora Tais Menlak

Chefe do Setor de Licitações

[Município de Luzerna](#)

(49) 3551 – 4700

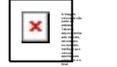
“Todas as vossas coisas sejam feitas com amor” (1 Co 16:14)

debora@luzerna.sc.gov.br

De: morgana recalcati <morgana_recalcati@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 13 de dezembro de 2022 23:19
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: Pregão
Anexos: RESOLUCAO-N-064-2019.pdf

Bom dia

Segue anexo a lei CFT para empresa MEI a respeito do que vcs pediam na documentação 6.14



Obter o [Outlook para Android](#)



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

RESOLUÇÃO Nº 064, DE 22 DE MARÇO DE 2019.

Dispõe sobre normas gerais relativas ao tratamento diferenciado e favorecido a ser dispensado aos Microempreendedores Individuais Técnicos Industriais no âmbito do CFT, bem como os Microempreendedores Individuais Leigos

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei nº 13.639, de 26 de março de 2018, bem como o Regimento Interno do CFT e a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Considerando a necessidade de regulamentar e esclarecer as situações dos Técnicos Industriais Microempreendedores Individuais e dos Leigos, definidos pela Lei Complementar nº 123/2006;

Considerando a possibilidade de acesso e o incentivo aos microempreendedores individuais registrarem-se no CFT/CRT, bem como aqueles microempreendedores individuais leigos;

RESOLVE:

Art. 1º O Microempreendedor Individual é isento do pagamento de despesas com a inscrição e baixa de registro no Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 2º O tratamento diferenciado, favorecido e simplificado de que trata o art. 1º desta Resolução incluirá, entre outras ações:

- I – o incentivo à formalização de empreendedores individuais;
- II – a singularidade do processo de registro, alterações e baixa;
- III – a compatibilização dos requisitos de registro com as empresas já registradas no CFT;
- IV – a compatibilização das regras de fiscalização e orientação profissional.

Parágrafo único. Ficam subordinados ao disposto nesta Resolução todos os Técnicos Industriais Microempreendedores Individuais, assim como os Microempreendedores Individuais que registrarem-se no CFT.

Art. 3º Serão reduzidos à 0 (zero) os custos do Microempreendedor Individual, Leigo relativos à abertura, inscrição, registro, cadastro, alterações e procedimentos de baixa e encerramento, incluindo os valores referentes a taxas, emolumentos e demais contribuições no âmbito do conjunto fiscalizador CFT/CRT, assim como registro de termo de responsabilidade técnica para fins de cargo e função.

§ 1º A atuação será objeto de Termo de Responsabilidade Técnica – TRT emitida pelo Técnico Responsável.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

§ 2º Não será efetuado TRT sem o prévio recolhimento da taxa pelo Técnico Industrial Microempreendedor Individual, ou pelo responsável técnico no caso dos Microempreendedores Individuais Leigos.

§ 3º A falta do TRT sujeita o Técnico Industrial Microempreendedor Individual, ou ao Técnico Responsável pelo Microempreendedor Individual leigo à multa prevista no art. 19 da Lei 13.639/2018.

DO REGISTRO

Art. 4º O registro para habilitação ao exercício dos microempreendedores individuais, em nome de leigos, será feito no Conselho Regional dos Técnicos Industriais – CRT da jurisdição do domicílio do requerente.

Parágrafo único. O registro terá validade em todo o território nacional e se efetivará com a anotação das informações no cadastro de empresas no SINCETI de que trata a Resolução CFT nº 005, de 23 de junho de 2018.

Art. 5º Será inserido no SINCETI a listagem dos Microempreendedores Individuais, contendo as seguintes informações:

- I) nome do MEI;
- II) número do CNPJ;
- III) documento de identificação civil do representante MEI;
- IV) título profissional a ser registrado;
- V) número do RNP do representante MEI.

Art. 6º Os profissionais só poderão usar o título de Técnico Industrial Microempreendedor Individual e exercer as atividades profissionais que lhes competem, após se registrarem na condição de pessoa física no CRT sob cuja jurisdição se encontrar o seu domicílio.

Art. 7º O MEI que sua pessoa física seja inscrita no CFT/CRT é dispensado de realizar nova inscrição na qualidade de empresário individual.

Art. 8º Mesmo dispensado do registro como pessoa jurídica o Técnico Industrial MEI, conforme art. 7º desta resolução e art. 18A, §19A da Lei Complementar 123, pode requerer registro de pessoa jurídica desde que emita declaração de ciência da dispensa de registro para os MEI dos profissionais técnicos industriais.

DA INTERRUÇÃO DO REGISTRO

Art. 9º Será facultada a interrupção do registro do Microempreendedor Individual que, temporariamente, não pretenda exercer a atividade empresarial e que atenda aos requisitos constantes na Resolução nº 48 do CFT e às seguintes condições:

I – não tenha contratos em vigência com a administração pública ou empresa privada para qual se exigiu formalidade profissional nas áreas técnica ou em processos judiciais;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

II – não conste como autuado em processo por infração, em tramitação em CFT ou no CRT, aos dispositivos do Código de Ética e Disciplina ou da Lei nº 13.639/2018.

§ 1º Com relação às obrigações financeiras perante o CRT, permanecem objeto de cobrança e passível de inscrição em dívida ativa.

§ 2º Constatado o exercício **durante o período de interrupção do registro**, fica sujeito às penalidades administrativas previstas em legislação específica, independentemente de outras sanções, cabendo ao CFT ou CRT cancelar a interrupção do registro.

Parágrafo único. Ao profissional autuado caberá o pagamento de anuidade a partir da data da constatação da infração.

Art. 10 O requerimento de interrupção de registro deve ser instruído com os documentos a seguir enumerados:

I – declaração de que não exercerá atividade na área de sua formação profissional durante a interrupção do registro; e

II – comprovação da baixa ou da inexistência de Termos de Responsabilidade Técnica (TRT) referentes a serviços executados ou em execução, registrados em CRT.

Art. 11 Apresentado o requerimento devidamente instruído, o órgão competente do CRT efetuará a análise da documentação e encaminhará o processo à Comissão de Registro e Fiscalização.

Parágrafo único. Caso o Técnico Industrial Microempreendedor Individual não atenda às exigências estabelecidas nesta Resolução, o requerimento de interrupção de registro será indeferido.

Art. 12 A interrupção do registro do profissional será efetivada após a anotação da data de início e fim do período no SINCETI.

§ 1º A interrupção do registro será concedida por prazo indeterminado **ou** até que o Técnico Industrial Microempreendedor Individual solicite a reativação, a qualquer tempo, por meio de preenchimento de formulário próprio disponível no SINCETI.

§ 2º O período de interrupção tem início na data do deferimento do pedido.

§ 3º Na reativação de registro profissional, a anuidade será fixada em valor proporcional aos meses restantes do ano em exercício, a partir do deferimento da reativação.

§ 4º A interrupção encerra-se com o registro no sistema SINCETI.

Art. 13 É facultado ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual, mesmo com registro interrompido, solicitar Certidão de Acervo Técnico (CAT).

DA SUSPENSÃO DO REGISTRO

Art. 14. As penalidades de suspensão temporária ou de ampliação do período de suspensão do registro serão aplicadas pelos CRTs ou pelo CFT ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual que incorrer nas seguintes infrações:

I – ceder seu registro a pessoas, empresas ou associações executoras de obras e serviços sem sua real participação;

II – ser notificado e deixar de pagar a anuidade; e



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT

III – continuar em atividade após aplicação da penalidade de suspensão.

§ 1º O registro suspenso por falta de pagamento de anuidades somente será reabilitado após a baixa do pagamento das anuidades vencidas até a data da suspensão do registro e/ou das multas impostas, acrescidos os encargos da legislação em vigor.

§ 2º A suspensão do registro será efetivada após a anotação da data de início e fim do período no SINCETI.

Art. 15 Após o cumprimento do período de suspensão, o Técnico Industrial Microempreendedor Individual será reabilitado.

DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

Art. 16 O cancelamento do registro será efetivado após o trânsito em julgado, com a inclusão da decisão no SINCETI.

Parágrafo único. Haverá cassação do exercício profissional ao Técnico Industrial Microempreendedor Individual enquadrado nos casos definidos no Código de Ética e Disciplina.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 17 No caso de alteração de dados cadastrais ou atualização, o Técnico Industrial Microempreendedor Individual deve utilizar o formulário disponível no SINCETI.

Art. 18 Para alteração cadastral, o requerimento deve conter os documentos necessários à comprovação das informações.

Art. 19 A expedição de segunda via de Carteira de Identidade Profissional deve ser requerida pelo interessado por meio do preenchimento de formulário disponível no SINCETI, no caso de:

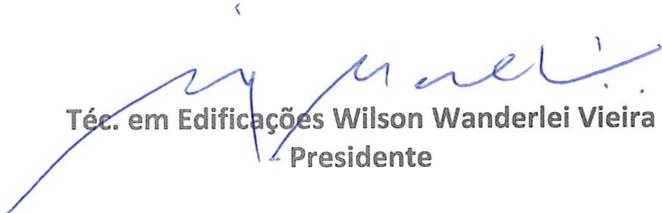
I – furto, perda ou extravio;

II – inutilização; e

III – alteração de dados cadastrais.

Art. 20 O profissional pode obter certidão com informações de seu registro quando solicitada no SINCETI.

Art. 21 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


Téc. em Edificações Wilson Wanderlei Vieira
Presidente

debora@luzerna.sc.gov.br

De: marcio moy <eletroinstaladoramm@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 13:31
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: documentação pregão
Anexos: TRT.pdf

Boa tarde
Segue anexo a TRT marcio moy.



**Termo de Responsabilidade Técnica - TRT
Lei nº 13.639, de 26 de MARÇO de 2018**

CRT RS

**TRT OBRA / SERVIÇO
Nº BR20190409945**

Conselho Regional dos Técnicos Industriais RS

INICIAL

1. Responsável Técnico

MARCIO MOY

Título profissional: **TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA**

RNP: **01819217078**

2. Contratante

Contratante: **Assoc Com e Ind de Quinze de Novembro**

CPF/CNPJ: **93.540.920/0001-83**

RUA carlos gomes

Nº: **489**

Complemento: **sala A**

Bairro: **centro**

Cidade: **QUINZE DE NOVEMBRO**

UF: **RS**

CEP: **98230000**

País: **Brasil**

Telefone:

Email:

Contrato: **Não especificado**

Celebrado em:

Valor: **R\$ 7.500,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PRIVADO**

Ação Institucional: **NENHUM**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **marcio moy me**

CPF/CNPJ: **14.474.033/0001-88**

RUA dona etelvina

Nº: **sem**

Complemento:

Bairro: **colina**

Cidade: **QUINZE DE NOVEMBRO**

UF: **RS**

CEP: **98230000**

Telefone: **(54) 99111-7264**

Email:

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **09/12/2019**

Previsão de término: **09/12/2019**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

4. Atividade Técnica

2 - EXECUÇÃO

Quantidade

Unidade

39 - INSTALAÇÃO > CFT -> OBRAS E SERVIÇOS - ELÉTRICA -> ELETROTÉCNICA APLICADA ->
#1819 - GRUPO-GERADOR

260,000

kVA

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa deste TRT

5. Observações

instalação de grupo gerador de 260 kva

6. Declarações

7. Entidade de Classe

CRT/CFT (Valor Padrão)

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Responsável Técnico: **MARCIO MOY - CPF: 018.192.170-78**

_____, _____ de _____ de _____

Local

data

Contratante: **Assoc Com e Ind de Quinze de Novembro - CNPJ:
93.540.920/0001-83**

9. Informações

10. Valor

Valor do TRT: **R\$ 51,98**

Pago em: **04/12/2019**

Nosso Número: **8204046220**



debora@luzerna.sc.gov.br

De: marcio moy <eletroinstaladoramm@hotmail.com>
Enviado em: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 13:35
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: RE: documentação pregão
Anexos: SITAC_CFT_RELATORIO_GERENCIAL_13_12_2022_17_35_52.pdf

De: marcio moy
Enviado: quarta-feira, 14 de dezembro de 2022 14:31
Para: debora@luzerna.sc.gov.br <debora@luzerna.sc.gov.br>
Assunto: documentação pregão

Boa tarde
Segue anexo a TRT marcio moy.



CFT

Conselho Federal dos Técnicos Industriais

RELATÓRIO GERENCIAL: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO
GRUPO: RELATÓRIOS
DESCRIÇÃO: LISTAGEM DE PROFISSIONAL/EMPRESA NO AMBIENTE PÚBLICO

DATA/HORA: 13/12/2022 ÀS 17:12:34
ENDEREÇO IP: 143.208.13.123
LOCAL:

DADOS

PROFISSIONAL	SITUAÇÃO DO REGISTRO	TÍTULOS	CURRÍCULO	UF	CIDADE
MARCIO MOY	ATIVO	TÉCNICO EM ELETROTÉCNICA	Indisponível	RS	TRÊS ARROIOS

CFT - CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS
SCS QUADRA 2 - BLOCO D, EDIFÍCIO OSCAR NIEMEYER, 9º ANDAR, BRASÍLIA

SINCETI - SISTEMA DE INFORMAÇÃO DOS CONSELHOS DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS

De: NZ SOM E LUZ <nzsomeluz2@gmail.com>
Enviado em: quinta-feira, 15 de dezembro de 2022 13:24
Para: debora@luzerna.sc.gov.br
Assunto: Re: Documentos faltantes - PE 080/2022
Anexos: ART NATAL JOAÇABA 2022.pdf ASSINADA.pdf

Olá, boa tarde.

Segue no anexo ART.
Qualquer dúvida estamos a disposição.

Em ter., 13 de dez. de 2022 às 17:20, <debora@luzerna.sc.gov.br> escreveu:

Prezados,

Devido a inabilitação de TODAS as empresas no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 080/2022 do Município de Luzerna/SC, a Pregoeira aplica o disposto no art. 48, 3º da Lei 8.666/93, que diz:

“Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a **apresentação de nova documentação** ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis”.

Assim, no prazo de 8 (oito) dias úteis a empresa deverá enviar:

- ART/AFT (*Anotação de Responsabilidade Técnica ou função técnica*) do profissional, para atendimento do item 6.1.4, letra “c” do Edital.

Caso a empresa não tenha esse documento, solicito que nos comunique para darmos andamento ao processo.

Certa de vossa compreensão, desde já agradeço e aguardo breve retorno.

Atenciosamente,

Debora Tais Menlak

Chefe do Setor de Licitações

[Município de Luzerna](http://www.luzerna.sc.gov.br)

(49) 3551 – 4700

“Todas as vossas coisas sejam feitas com amor” (1 Co 16-14)

--

Att.

LEONARDO FELIPE ZILIO

NZ SERVIÇOS E LOCAÇÕES DE EQUIPAMENTOS LTDA

(49) 35212992 Escritório - 999811380 (CLARO/Whatsapp) 998217026 (TIM)

nzsomeluz2@gmail.com

**Anotação de Responsabilidade Técnica - ART**

Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Santa Catarina

CREA-SC**ART OBRA OU SERVIÇO**25 2022 **8589948-7****Inicial Individual**

1. Responsável Técnico

CESAR AUGUSTO PEREIRA DA ROSA

Título Profissional: Engenheiro Civil

RNP: 2505996253

Registro: 056226-8-SC

Empresa Contratada: ZILIO EVENTOS LTDA ME

Registro: 154157-9-SC

2. Dados do Contrato

Contratante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA

Endereço: AV XV DE NOVEMBRO

Complemento: SALA 801

Cidade: JOACABA

Valor da Obra/Serviço/Contrato: R\$ 7.900,00

Contrato: Celebrado em:

Honorários:

Vinculado à ART:

Bairro: CENTRO

UF: SC

CPF/CNPJ: 84.590.728/0001-00

Nº: 371

CEP: 89600-000

Ação Institucional:

Tipo de Contratante:

3. Dados Obra/Serviço

Proprietário: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA

Endereço: AV. XV DE NOVEMBRO

Complemento: NATAL ENCANTADO 2022

Cidade: JOACABA

Data de Início: 16/12/2022

Data de Término: 24/12/2022

Finalidade:

Bairro: CENTRO

UF: SC

CPF/CNPJ: 84.590.728/0001-00

Nº: 378

CEP: 89600-000

Coordenadas Geográficas:

Código:

4. Atividade Técnica

Montagem

Aterramento de instalações elétricas em baixa tensão

Dimensão do Trabalho:

3,00

Ponto(s)

Montagem

Instalação residencial ou comercial em baixa tensão com medição única

Dimensão do Trabalho:

180,00

Quilowatt(s)

Montagem

Estrutura Metálica sem Elementos Soldados

Dimensão do Trabalho:

4,00

Unidade(s)

5. Observações

COBERTURA PALÇO DE 11X10X6M, PALÇO 8x6x1M ESTRUTURA PARA MONT. DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO, MONTAGEM DE TENDA PIRÂMIDE 1 UN 10X10M, 1 UN 5X5M, INSTALAÇÃO GERADOR ENERGIA TRIFÁSIC180KVA

6. Declarações

. Acessibilidade: Declaro, sob as penas da Lei, que na(s) atividade(s) registrada(s) nesta ART não se exige a observância das regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas de acessibilidade da ABNT, na legislação específica e no Decreto Federal n. 5.296, de 2 de dezembro de 2004.

7. Entidade de Classe

AEA AVR P - 7

8. Informações

. A ART é válida somente após o pagamento da taxa.
Situação do pagamento da taxa da ART em 15/12/2022: TAXA DA ART A PAGAR

Valor ART: R\$ 88,78 | Data Vencimento: 26/12/2022 | Registrada em:

Valor Pago: | Data Pagamento: | Nosso Número:

. A autenticidade deste documento pode ser verificada no site www.crea-sc.org.br/art.

. A guarda da via assinada da ART será de responsabilidade do profissional e do contratante com o objetivo de documentar o vínculo contratual.

. Esta ART está sujeita a verificações conforme disposto na Súmula 473 do STF, na Lei 9.784/99 e na Resolução 1.025/09 do CONFEA.

9. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima.

CESAR AUGUSTO

PEREIRA DA

ROSA:51769409068

Assinado de forma digital por

CESAR AUGUSTO PEREIRA DA

ROSA:51769409068

Dados: 2022.12.15 12:24:13 -03'00'

JOACABA - SC, 15 de Dezembro de 2022

CESAR AUGUSTO PEREIRA DA ROSA

517.694.090-68

Contratante: CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE JOAÇABA

84.590.728/0001-00

